

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000711/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055870/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.203862/2023-27
DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF , CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSINEIDE DA SILVA FERNANDES DE LIMA;

E

SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF, CNPJ n. 03.656.303/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVIDIO MAIA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais secretários (as) das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes **Pisos Salariais**, já incluído o reajuste previsto:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
Secretária (o) Técnica (o) CBO 3515-05	Nível Médio (c/registro SRTE)	R\$ 1.817,80
Secretária (o) Executiva (o) CBO 2523-05	Nível Superior (c/registro SRTE)	R\$ 2.622,94

Parágrafo único: Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá receber salário inferior ao piso salarial, fixado no “caput” desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através desta Convenção ou Acordo Coletivo Individual fixado entre o SISDF e o empregador interessado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

As Imobiliárias representadas pela entidade sindical patronal concederão a partir de 1º de maio de 2023, à categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal, **o reajuste de 5% (cinco por cento)** incidente sobre a parte fixa do salário percebido pelos profissionais secretários no mês de abril de 2023.

Parágrafo primeiro – Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de maio de 2022 até 30 de abril de 2023 excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo – As partes acordam que o pagamento das diferenças decorrentes dos efeitos financeiros retroativos a 1º de maio/2023, serão pagas parcelas em duas vezes nos salários dos meses trabalhados de novembro/2023, dezembro/2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas poderão antecipar aos seus secretários, até o limite de 50% (cinquenta por cento), quando da concessão das férias, entre os meses de fevereiro a novembro a gratificação de décimo terceiro, devendo os secretários se manifestar por escrito aos empregadores os que assim desejarem.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

O prazo para os pagamentos de salários, horas extras, adicional noturno, RSR é até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de um dia do respectivo salário, por dia de atraso, a ser revertido em favor do trabalhador, salvo motivo relevante justificado perante o sindicato profissional.

Parágrafo único – Os empregadores fornecerão cópia de contracheque aos secretários(as), com a identificação da empresa, a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, o número de horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque e/ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o profissional possa descontar o cheque ou retirar o salário, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e/ou descanso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - BONIFICAÇÃO

Os(as) profissionais secretários(as) diplomados(as) pelos cursos do Sindicato e/ou Senac terão bonificação de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal, para uma única vez na apresentação do diploma.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão aos profissionais abrangidos por esta norma 3% (três por cento), a cada 3 (três) anos de serviço, como adicional por tempo de serviço, calculados sobre todas as verbas de natureza salarial, pagas ou que venham a ser instituídas na vigência deste instrumento normativo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), sobre o salário da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

As imobiliárias fornecerão, aos seus secretários, a partir de 1º de maio de 2023 auxílio-refeição no valor de **R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos)** por dia trabalhado, cuja jornada seja superior a 6 (seis) horas, não sendo devido a concessão do auxílio nas faltas, inclusive naquelas Plenamente justificadas e licenças de qualquer título.

Parágrafo primeiro: O auxílio-refeição ou as importâncias e reembolsos deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia de cada mês, vincendo, sob pena de dobra por dia de atraso, se não houver motivo justo.

Parágrafo segundo: Os benefícios previstos nessa cláusula não são contraprestação de serviços prestados e sim de reembolso de despesas, para atender o comando da legislação vigente e, portanto, não integrarão os salários, ainda que pago em moeda corrente.

Parágrafo terceiro: Os empregadores que fornecem refeições no local de trabalho deverão manter refeitório específico e adequado, higienizado, sanitários individuais, atendendo às normas de saúde pública, sendo que esses empregadores ficarão desobrigados do pagamento do vale-refeição pactuado no caput da cláusula 10ª.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

O empregador se compromete, no caso de falecimento do secretário, a pagar a seus dependentes, ou cônjuge, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras vantagens trabalhistas, a importância correspondente a 1 (uma) vez o último salário recebido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O(a) profissional secretário(a) fica dispensado(a) do cumprimento do aviso prévio **no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego**, mediante declaração em papel timbrado da empresa, registro na CTPS, Edital de Convocação de Concurso Público ou Edital/Portaria de nomeação, desonerando as partes do pagamento do aviso prévio não trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Após o registro e arquivo na SRTE/DF desta Convenção, as Rescisões de Contrato de Trabalho de profissionais secretários(as) que tiverem 01 (Um) ano de vínculo empregatício na mesma empresa serão, obrigatoriamente, homologadas no sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para homologação será de 10 (dez) dias contados a partir do pagamento das verbas rescisórias, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá incidência da multa prevista no parágrafo anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Funcionário que se recusar a assinar a comunicação prévia contendo a data, a hora e o local da homologação;
- b) Assinada a comunicação, o funcionário deixar de comparecer ao ato;
- c) Não se realizar a homologação por motivos alheios à vontade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do parágrafo anterior, o SIS/DF deverá obrigatoriamente, atestar o comparecimento da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o décimo dia coincidir com feriado, sábado ou domingo, a homologação deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da homologação, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- Guias de Seguro Desemprego;
- Termo de rescisão contratual em cinco vias;
- Comprovante GRFP paga (Guia do recolhimento do FGTS da rescisão e de multa de 50%) em 02 (duas) vias;
- Extrato analítico do FGTS;
- Carta de Apresentação;
- Atestado Médico Demissional (fornecido por Médico do Trabalho);
- Atestado de Afastamento e Salários (AAS);
- Guias de contribuição assistencial, laboral e patronal, observada a legislação vigente e o disposto no presente instrumento;
- CTPS atualizada;
- Aviso prévio em três vias;
- Livro de registro de Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO ADICIONAL

Ao secretário(a) com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, e com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que vier a ser despedido sem justa causa, será assegurado pagamento adicional correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário calculado sobre a maior remuneração, e incorporado sobre o tempo de serviço para todos os efeitos legais

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO TEMPORARIO

Os Sindicatos Laboral e Patronal poderão intermediar os acordos para contratações nos termos da Lei 9.601/98 (Contratos Temporários), atendendo as exigências impostas pela lei em vigor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os trabalhadores em secretaria terão seu Contrato de Experiência por prazo determinado de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que o empregado readmitido na mesma função, fica desobrigado de cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO PROFISSIONAL

As empresas ficam, terminantemente, proibidas de contratar para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo, profissionais sem o Registro Profissional, obtido nas SRTE's/MTE, exigido pela legislação vigente.

Parágrafo único – A falta do referido registro não será motivo de dispensa sendo que o trabalhador deverá buscar a habilitação exigida, com o apoio do SIS-DF na orientação do processo, apresentando, no prazo máximo de seis meses, a partir da assinatura desta, o Registro Profissional e /ou a comprovação de inscrição em cursos profissionalizantes específicos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSO DE FORMAÇÃO

Fica assegurado aos Secretários(as) o pagamento pela empresa de 20% do valor do Curso Técnico em Secretariado ministrado pelo Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal – SIS/DF, mediante convênios, para os trabalhadores da área que ainda não tenham o registro profissional exigido pela Lei de Regulamentação da Profissão, desde que o empregado(a) faça a solicitação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – O(a) secretário(a) que fizer o curso de Técnico em Secretariado custeado na forma do caput pela empresa, assume o compromisso de permanecer na mesma pelo período mínimo de 01 (um) ano, após a conclusão deste curso. Caso o(a) secretário(a) pretenda desligar-se da empresa antes deste prazo, terá que indenizar a empresa de todos gastos arcados por esta com curso retromencionado.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSEDIO SEXUAL E MORAL

As Empresas desenvolverão programas educativos visando coibir o assédio sexual e moral.

Paragrafo Primeiro – Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais das empresas, no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

Paragrafo Segundo – As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à área de recursos humanos da empresa e Sindicato, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

Paragrafo terceiro – Havendo a comprovação da denúncia ou caso os fatos denunciados não sejam constatados, as vítimas receberão orientação psicológica adequada.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

As secretarias terão 60 (sessenta) dias de estabilidade após a licença maternidade constitucional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

É obrigatória a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes no local de trabalho 20 secretárias maiores de 16 anos que tenham filhos, facultadas a celebração de convênio com creches.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Fica garantida aos secretários a licença remunerada de 5 (cinco) dias para todas as faltas mencionadas no art. 473, da CLT, em seus itens I e II.

Parágrafo único - É assegurado 1 (um) dia por mês ao secretário para levar ao médico filho menor, dependente previdenciário ou cônjuge, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) as seguintes e na hipótese de trabalho aos domingos e feriados ou serão negociadas de acordo com a Pauta de Reivindicação da entidade majoritária do segmento econômico, sem prejuízo para a categoria representada por este sindicato.

Parágrafo único – As horas extras e o adicional noturno pagos habitualmente integrarão o RSR e para os cálculos da Rescisão de Contrato de Trabalho, nos percentuais ora negociados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Primeiro: É vedado o início das férias coletivas ou individuais no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado, até ulterior alteração da legislação.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo fracionamento das férias nos moldes do *caput* da presente Cláusula, o terço constitucional (Art. 7º, inciso XVII da CF) e o pagamento das férias deverão ser realizados proporcionalmente ao período de gozo, até posterior alteração legislativa ou súmula do TST.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO

Os(as) profissionais secretários(as) deverão submeter-se a exame admissional custeado pela empresa, independentemente do exame médico admissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO

É assegurada eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato das Secretárias(os) do DF, dos empregadores, bem como do SESC, para fins de faltas justificadas.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores com mais de 100 (cem) empregados concederão licença remunerada aos dirigentes ou delegados sindicais eleitos pela Assembleia Geral e no exercício do seu mandato, quando requisitado pela Entidade Sindical laboral, observando-se os limites de um dirigente ou delegado por estabelecimento e o número máximo previsto na CLT, devendo o sindicato comunicar a eleição aos empregadores, assegura-se aos Delegados eleitos a estabilidade provisória prevista no Enunciado da Súmula nº 222, do C. TST, e art. 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Aos delegados, eleitos pela Assembleia Geral, a licença máxima é de quinze dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral da categoria profissional representada pelo SISDF com observância do quanto estabelecido nos artigos 513 e 545 da CLT, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Os empregadores comprometem-se a descontar em folha de pagamento, dos profissionais secretários a importância correspondente a 3% (três por cento) da remuneração do seu empregado a favor do SISDF, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, Sendo, 3% (três por cento) no mês de novembro de 2023 e 3% (três por cento) no mês de dezembro de 2023, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para discussão da Pauta de Reivindicação, realizada dia 06/10/2022.

Parágrafo Primeiro – O valor descontado, previsto no *caput desta* cláusula, deverá ser recolhido ao SIS/DF, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo sindicato laboral, em sua sede, situada no **SCS, Quadra 1, Ed. Central, Salas 1303 a 1305**, Telefone (61) 982424111 - 3081-0524, ou enviadas por e-mail ou retiradas na página www.sisdf.com.br.

Parágrafo Segundo – Após terem sido recolhidos os valores descontados, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante da taxa assistencial correspondente.

Parágrafo Terceiro – OPOSICAO AO DESCONTO DA CONSTRIBUICAO ASSISTENCIAL - Subordina-se o presente desconto da Contribuição Assistencial a não oposição do profissional secretário, manifestada pessoal, individualmente e escrita de próprio punho perante o Sindicato Laboral no prazo de 15 (quinze) dias sendo que o início da fluência deste prazo será na data da homologação do presente na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF.

Parágrafo Quarto – O sindicato laboral deverá veicular tal desconto e condições no site da entidade www.sisdf.com.br, bem como comunicar ao respectivo empregador, no prazo de 10(dez) dias do seu recebimento, a manifestação de oposição do desconto.

Parágrafo Quinto – Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor do maior piso salarial da categoria, por secretário(a) que agir sob motivação da empresa, multa esta, a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS - Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Convenente, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUICAO MÍNIMA (nenhum empregado).....	R\$ 233,06
01 a 03 Empregados.....	R\$ 321,54
04 a 07 Empregados.....	R\$ 479,80
08 a 011 Empregados.....	R\$ 546,95
012 a 030 Empregados.....	R\$ 803,09
031 a 060 Empregados.....	R\$ 1155,31
061 a 100 Empregados.....	R\$ 1766,17
101 a 250 Empregados.....	R\$ 2.568,40
Acima de 250 Empregados.....	R\$ 3.854,00

Parágrafo primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- 31/10/2022, correspondente a 1ª parcela;
- 30/11/2022 correspondente a 2ª parcela;

Parágrafo segundo – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

As partes acordantes obrigam-se a promover ampla publicidade do teor ora acordado, por meio da internet, endereço eletrônico e boletim informativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA CCT

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho, com o apoio dos Sindicatos convenentes, a verificação de cumprimento das cláusulas da presente norma

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT

Fica estipulada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do piso do Técnico em Secretariado(a), a ser paga pela parte que descumprir obrigações de fazer, decorrente de disposição desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada, sendo esse valor reajustado de acordo com os reajustes de salários.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

A presente convenção coletiva terá vigência de 02 (dois) anos, com início a partir de 1º de maio de 2023 e com término em 30 de abril de 2025 no que concerne às cláusulas sociais, ficando estipulado que as cláusulas econômicas serão negociadas em 1º de maio de 2024.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Caso venha a ser necessário, será instituída uma comissão paritária formada por membros integrantes das categorias econômica e profissional, para fiscalização do cumprimento das cláusulas dessa avença, e adoção de medidas conciliatórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências de aplicação da presente convenção coletiva de trabalho

}

**ROSINEIDE DA SILVA FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF**

**OVIDIO MAIA FILHO
PRESIDENTE
SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

